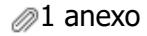


Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****Fwd: Impugnação Edital n. 41/2022****De :** Ronan Holanda <ronangh@gmail.com>

qui, 08 de set de 2022 14:33

Assunto : Fwd: Impugnação Edital n. 41/2022**Para :** cpl@tre-pi.jus.br

Segue.

----- Forwarded message -----

De: **Ronan Holanda** <ronangh@gmail.com>

Date: ter., 6 de set. de 2022 às 13:32

Subject: Impugnação Edital n. 41/2022

To: <cpl@tre-pi.jus.br>

Prezado(a), segue impugnação ao Edital n. 41/2022.

At.te

--

**Ronan Gomez de
Holanda**
OAB/DF n. 36.759
www.gomezdeholanda.co
m
(61) 98181-1012

--

Ronan Gomez de Holanda
OAB/DF n. 36.759

Minuta_Impug_TRE-PI.pdf
102 KB

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Edital 41/2022.

RONAN GOMEZ DE HOLANDA, advogado inscrito na OAB/DF nº 36.759, no uso de seus direitos legalmente previstos no artigo 41, da Lei 8.666/93 e no item 12, do Edital do Pregão em referência, apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO** e requer atenção de Vossas Senhorias aos seguintes fatos e direitos.

2. O edital previu os seguintes itens:

3.6.3.1.1. No mínimo, 768GB (setecentos e sessenta e oito) de memória RAM DDR4.

3.6.3.1.4. Deve possibilitar o upgrade de memória no equipamento.

3.6.3.1.5. Todos os pentes de memória de cada nó deverão ser de mesmo modelo e capacidade.

(...)

3.7.16. Deverá suportar agregação de switches do mesmo modelo, de forma que múltiplos equipamentos operem como um único switch virtual. O conjunto deverá suportar roteamento IP como uma única entidade virtual.

3.7.17. Deverá permitir a formação de pilhas com até 06 (seis) unidades gerenciadas por um único IP.

3.7.18. O empilhamento poderá ser realizado utilizando portas de produção do switch solicitadas ou através de portas específicas.

3.7.19. Deverá possuir todos os acessórios necessários para empilhamento e interconexão entre os switches à, pelo menos, 40 Gbps full-duplex.

3.7.20. Após a configuração da pilha com dois switches, deverão estar disponíveis para conexão 32 portas de 10 Gbps SFP+."

(...)

3.7.31.4. Permitir a criação de pelo menos 1000 (mil) grupos de portas agregadas.

3. Em síntese, exige o Órgão que:

a) Sejam entregues pentes de memória com o mesmo modelo e capacidade, o que na prática aumenta em 30% (trinta por cento) os custos de quem trabalha com arquitetura mais moderna;

b) Os Switches sejam baseados em pilhas;

c) Dentre outras características, o Switch tenha 1000 (mil) grupos de portas agregadas;

4. Mesmo se apontando em questionamentos a possibilidade de ampliação da concorrência, sem prejuízo do Órgão, optou-se pela resposta negativa, no sentido de que “Considerando haver vários fabricantes que atendem as especificações; as necessidades atuais e futuras do TRE-PI e dos co-partícipes; os switches ofertados deverão atender plenamente os requisitos descritos no item.” (sic).

5. Na perspectiva técnica, sobre o item - 3.6.3.1.5, analisando os requisitos de memória identificamos que o edital foi baseado em uma arquitetura antiga (Intel Xeon Scalable de segunda geração), que apenas um fabricante do mercado ainda a utiliza (HPE).

6. Nessa geração, os bancos de memória eram formados de 6 pentes por processador e para permitir o upgrade citado no item 3.6.3.1.4 deveriam ser fornecidos nodes com 12 pentes de 64GB para formar os 768GB de memória.

7. Na geração atual (terceira geração) os bancos de memória passaram a utilizar 8 pentes de memória por processador. Com o requisito de que todos os pentes deverão ser do mesmo tamanho, o Órgão está penalizando todos os fabricantes que já fornecem nós mais modernos (terceira geração) e consequentemente de melhor desempenho, a ter que fornecer 1024GB por nó, pois não existem pentes de memória DIMM com 48GB de capacidade, precisariam ser fornecidos 16 pentes de 64GB.

8. Para aumentar a competitividade e permitir que todos os fornecedores ofertem soluções com nós contendo 768GB de memória, o critério adotado para prover tal solução, inclusive considerando uma abordagem técnica mais vantajosa à Administração Pública (maior desempenho), deve ser considerado com suficiente e superior para atender as necessidades técnicas em um ambiente de HCI utilizando técnicas de enfileiramento de memórias mais moderna. A restrição que impede a ampla competitividade de fabricantes aptos a prover serviço ao ente público, caracteriza ato contrário ao esperado em processos licitatórios.

9. Referente aos itens 3.7.16, 3.7.17, 3.7.18, 3.7.19 e 3.7.20, o funcionamento de uma pilha/stack de switches tem algumas características principais, dentre elas podemos citar as mais marcantes:

- 1) Sincronização de configuração entre todas as unidades da pilha/stack;
- 2) Sincronização de firmware/sistema operacional;
- 3) Operação de todos os switches como uma única entidade;
- 4) Gerenciamento por um único endereço IP e:
- 5) Inclusão e exclusão de equipamentos na pilha de forma simples; dentre outros.

10. O conjunto dessas funcionalidades tem como resultado a junção dos dois planos de controle/gerencia e o plano de dados em um único plano, contudo esta junção traz fragilidade no quesito de resiliência.

11. Para ambientes de DC a criticidade de uma falha nos equipamentos é extrema, o que remete para ambientes críticos deste tipo a adoção pelos fabricantes de soluções como o MLAG (Multichassis Link Aggregation) ou VLT (Virtual Link Trunk) ou VCP (Virtual Port Channel).

12. Essas funcionalidades têm como objetivo “simular” um switch quando na verdade temos dois switches conectados entre si juntos, formando um cluster entre 2 (dois) elementos que promove a separação tanto do plano de controle (gerenciamento) quanto do plano de dados.

13. Uma vez a solução sendo capaz de oferecer a redundância, resiliência, aumento na capacidade de largura de banda, além da quantidade e velocidade de portas, o critério adotado para prover tal solução, inclusive considerando uma abordagem técnica mais vantajosa à Administração Pública, deve ser considerado com suficiente e superior para atender as necessidades técnicas em um ambiente de HCI. A restrição que impede a ampla competitividade de fabricantes aptos a prover serviço ao ente público, caracteriza ato contrário ao esperado em processos licitatórios.

14. Em relação às 1000 (mil) portas, para respeitar o princípio da ampla concorrência e possibilitar a participação de mais de um fabricante, entende-se que a exigência de 1000 (mil) portas agregadas é desproporcional do ponto de vista técnico e fere o preceito de ampla concorrência, pois o único equipamento que atende todos os requisitos pedidos em edital, é um equipamento da fabricante HPE, a mesma também restringe a aquisição dos seus equipamentos à revendas previamente autorizadas, gerando assim uma dupla restrição.

15. Quanto a ofertarmos 100 grupos, é entendido que para a solução de HCI, é o suficiente para atender a demanda apontada neste edital, e sem prejudicar performance, e futuras expansões.

16. Uma vez a solução sendo capaz de oferecer a redundância, resiliência, maior capacidade de largura de banda, além de maior capacidade de

processamento e de memória RAM, o critério adotado para prover tal solução, inclusive considerando uma abordagem técnica mais vantajosa à administração pública, deve ser considerado com suficiente e superior para atender as necessidades técnicas em um ambiente de HCI, comprovação em link ao final. A restrição que impede a ampla competitividade de fabricantes aptos a prover serviço ao ente público, caracteriza ato contrário ao esperado em processos licitatórios¹.

17. Na **perspectiva mercadológica**, ignora o Órgão que para compor uma solução de tecnologia, a licitante precisa, por *Compliance*, ser certificada nos produtos e em vendas Governo. Isso porque as principais fabricantes são multinacionais que exigem a comprovação de capacidade técnico-jurídica e compromissos certificados (por auditorias externas) de práticas antissuborno, não só contratuais.

18. Assim, para uma empresa licitar produtos de tecnologia não basta que tenha crédito, tem também que investir em certificação junto ao fabricante e passar por auditorias externas.

19. A apresentação de uma proposta à Administração Pública, no nicho da tecnologia da informação, não comporta uma “colcha de retalhos” de produtos, de sorte que mesmo não havendo a proibição de composição de solução composta de marcas diversas, na prática há restrição de participação.

20. Dessa feita, na **perspectiva jurídica**, as exigências ferem a jurisprudência pacífica do TCU que, ao analisar situações semelhantes, concretizou que:

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração **deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades** antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e **evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas**. (Acórdão 2829/2015-Plenário). Grifamos.

21. Assim, entende-se que para não haver restrição de participação:

- 21.1. Atendida a capacidade de memória total, não necessariamente os pentes de memória precisam ter o mesmo modelo capacidade;
- 21.2. O Switch ofertado pode ser baseado em pilhas ou em cluster – não só em pilhas; e

¹ <https://www.delltechnologies.com/asset/en-us/products/networking/technical-support/dell-networking-s4100-series-spec-sheet.pdf>

21.3. O Switch (para solução de HCI) pode ter pelo menos 100 grupos de portas agregadas – ao invés de 1000, quando não específico para solução HCI.

22. Pelo exposto, pugna-se pelo aceite desta tempestiva impugnação e pela necessária adequação do Edital aos itens relacionados acima, bem como que a fundamentação atenda ao artigo 20, da LICC, e aponte especificamente a pesquisa de mercado que baseou a resposta aos questionamentos de que “vários fabricantes ... atendem as especificações”.

Pede e aguarda deferimento.

Teresina/PI, 06 de setembro de 2022.

Ronan Gomez de Holanda
OAB/DF n. 36.759